



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Diretoria de Administração e Logística  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Atas e Contratos

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A A&M PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.394.460/0439-75, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SUBSTITUTA**, a Senhora **JACKLINE DE SOUZA CONCA**, brasileira, matrícula SIAPE nº 1146136, nomeada pela Portaria de Pessoal SEPEC/ME nº 9.365, de 31 de agosto de 2022, publicada na Seção 2 do DOU de 1º de setembro de 2022, consoante competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEPEC/ME nº 7.650, de 24 de agosto de 2022, publicada no DOU de 30 de agosto de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **A&M PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.830.368/0001-09, sediada na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 200 - Centro - Eusébio/CE - CEP: 61.760-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO ANDRE ZILIO PAVAN**, portador da Carteira de Identidade nº 97002294608, expedida pela SSP/CE e CPF nº XXX.928.870-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 19687.102929/2022-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e disponibilização de estandes com montagem, manutenção, supervisão e desmontagem com tamanho total de 1.030 m² para comercialização de peças oriundas da classificação do artesanato brasileiro, sendo 20 (vinte) estandes mobiliados de 50 m², um para cada Coordenação Estadual participante, além de espaço de 30 m² destinada ao estande institucional do PAB/Nacional, no evento intitulado 4ª FENACCE - Feira Nacional de Artesanato e Cultura, que será realizado de 16 a 25 de setembro de 2022, no Centro de Eventos (CEC) em Fortaleza/CE que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico (SEI 27819161).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico (SEI 27819161) da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2022, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                          | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|----------------|
| 1    | Estandes mobiliados medindo 50m² de montagem construído para comercialização de peças artesanais | m²                | 1.000      | R\$ 650,00     | R\$ 650.000,00 |
| 2    | Estande institucional mobiliado medindo 30 m² de montagem para o PAB Nacional                    | m²                | 30         | R\$ 650,00     | R\$ 19.500,00  |

TOTAL

R\$  
669.500,00**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico (SEI 27819161), com início em 15/09/2022 e encerramento em 30/09/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 669.500,00** (seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE000628

Gestão/Unidade: 170607

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PTRES: 207702

PI: 23226SEPECI

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico (SEI 27819161) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |     |             |                                    |
|----------|-----|-------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438                     |
|          |     |             | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Não haverá exigência de reajuste para a presente contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico (SEI 27819161).

8.2. O prazo de execução dos serviços seguirá o seguinte cronograma:

- I - Assinatura do Contrato: Até 15/09/2022
- II - Montagem do Evento: 15/09/2022
- III - Data de Realização do Evento: 16 a 25 de setembro de 2022
- IV - Apresentação do relatório do evento ao fiscal do contrato: 27/09/2022.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico (SEI 27819161).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico (SEI 27819161).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico (SEI 27819161).

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

14.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Ministério para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços, que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria ME nº 1.144.

14.4. A Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

14.5. A Unidade de Gestão de Contratações do Ministério da Economia é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

14.6. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Ministério da Economia deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, é lavrado o presente Instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME.

Documento assinado eletronicamente

**JACKLINE DE SOUZA CONCA**

Representante Legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

**ANTONIO ANDRE ZILIO PAVAN**

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ANDRE ZILIO PAVAN, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackline de Souza Conca, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/09/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28062996** e o código CRC **7D87EF2B**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados  
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19687.102929/2022-42.

SEI nº 28062996